



ESTATUTO SOCIAL

Vigência: 08/11/2022



ESTATUTO SOCIAL
SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE – SIAS
CNPJ: 33.937.541/0001-08

SUMÁRIO

		Página
Capítulo I	Da Sociedade	3
Capítulo II	Dos Membros da SIAS	4
Capítulo III	Da Aplicação dos Recursos Garantidores	4
Capítulo IV	Dos Regimes Financeiros	5
Capítulo V	Dos Órgãos Estatutários	6
<i>Seção I</i>	<i>Do Conselho Deliberativo</i>	7
<i>Seção II</i>	<i>Do Conselho Fiscal</i>	9
<i>Seção III</i>	<i>Das Disposições Comuns aos Conselhos Deliberativo e Fiscal</i>	10
<i>Seção IV</i>	<i>Da Diretoria Executiva</i>	12
<i>Seção V</i>	<i>Do Diretor-Presidente</i>	15
<i>Seção VI</i>	<i>Do Diretor Administrativo e Financeiro</i>	16
Capítulo VI	Dos Empregados da SIAS	17
Capítulo VII	Das Alterações do Estatuto	18
Capítulo VIII	Dos Recursos Administrativos	18
Capítulo IX	Das Eleições para os Conselhos Deliberativo e Fiscal	18
Capítulo X	Das Disposições Gerais	19



ESTATUTO SOCIAL
SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE – SIAS
CNPJ: 33.937.541/0001-08

CAPÍTULO I
DA SOCIEDADE

Art. 1º. A SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE - SIAS, doravante designada simplesmente SIAS, criada pela FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, doravante designada simplesmente PATROCINADORA-INSTITUIDORA, é uma entidade fechada de previdência complementar constituída sob a forma de sociedade civil, por transformação da Sociedade Ibgeana de Assistência Social (SIAS), que registrada sob o n 39.938, no livro A-16, em 11.06.75, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro, resultou também da transformação da Campanha Ibgeana Contra a Tuberculose (CICT), sociedade civil instituída em 1950 por iniciativa de servidores da antiga autarquia Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), devidamente registrada no referido Registro Civil, sob o n 1.496, no livro A-1.

Art. 2º. A SIAS terá os seguintes objetivos primordiais:

I – administrar e executar planos de benefícios de natureza previdenciária, na forma de seus regulamentos e da legislação vigente;

II – promover o bem estar social de seus participantes, assistidos e beneficiários.

§ 1º. Nenhum benefício ou serviço de qualquer natureza poderá ser instituído, majorado ou estendido, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita ou fonte de custeio.

§ 2º. A SIAS poderá, também, prestar a seus participantes, assistidos e beneficiários serviços assistenciais à saúde e outros, desde que tenham custeio específico e que sua contabilização e o seu patrimônio sejam mantidos em separado, na forma da legislação vigente.

Art. 3º. A SIAS tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo manter representações em qualquer parte do território nacional.

Art. 4º. O prazo de duração da SIAS é indeterminado.

Art. 5º. A SIAS reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno, bem como pelos regulamentos específicos de cada plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade, instruções, planos de ação e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes da sua Administração.

§ 1º. A natureza da SIAS não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

§ 2º. O patrimônio de cada plano de benefícios administrado pela SIAS é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.

§ 3º. As obrigações assumidas pela SIAS não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus membros.



ESTATUTO SOCIAL
SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE – SIAS
CNPJ: 33.937.541/0001-08

§ 4º. A SIAS não poderá solicitar concordata, nem está sujeita à falência, mas, tão somente, ao regime de liquidação extrajudicial previsto em lei.

CAPÍTULO II
DOS MEMBROS DA SIAS

Art. 6º. São membros da SIAS:

- I – os patrocinadores;
- II – os participantes;
- III – os assistidos e seus beneficiários;
- IV – os instituidores.

§ 1º. Consideram-se patrocinadores a própria SIAS, a Patrocinadora-Instituidora referida no artigo 1º deste Estatuto, bem como as demais pessoas jurídicas que firmarem, na forma da lei, convênio de adesão.

§ 2º. Consideram-se participantes, desde que façam adesão a um dos planos de benefícios de natureza previdenciária administrados pela SIAS:

- I – os empregados e ex-empregados da SIAS;
- II – os servidores e ex-servidores da Patrocinadora-Instituidora referida no art. 1º;
- III – os servidores e ex-servidores, do quadro permanente ou temporário, empregados e ex-empregados, dos patrocinadores e instituidores;
- IV – os autopatrocinados;
- V – o participante em Benefício Proporcional Diferido;
- VI – os associados dos Instituidores.

§ 3º. Consideram-se Assistidos os participantes ou seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada em um dos planos de benefícios de natureza previdenciária administrados pela SIAS.

§ 4º. Consideram-se Instituidores as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial que oferecerem plano de benefícios previdenciários aos seus associados.

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS GARANTIDORES

Art. 7º. Os recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pela SIAS e do plano de gestão administrativa, não poderão ter aplicação diversa da estabelecida no parágrafo 1º deste artigo.



ESTATUTO SOCIAL
SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE – SIAS
CNPJ: 33.937.541/0001-08

§ 1º. A SIAS aplicará os recursos garantidores dos planos por ela administrados, conforme diretrizes que forem estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, bem como pelo seu Conselho Deliberativo, devendo:

- I – observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência;
- II – exercer suas atividades com boa-fé, lealdade e diligência;
- III – zelar por elevados padrões éticos; e
- IV – adotar práticas que garantam o cumprimento do seu dever fiduciário em relação aos participantes e assistidos dos planos de benefícios.

§ 2º. O plano de aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pela SIAS, estruturado dentro das técnicas atuariais, integrará o plano de custeio.

§ 3º. Os bens imóveis poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo de acordo com o plano de aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios.

§ 4º. A SIAS poderá, com recursos garantidores dos planos de benefícios que administra, adquirir imóveis prontos ou construí-los para sua utilização ou locação, com garantia da rentabilidade exigível para aplicação dos aludidos recursos desde que previsto na política de investimentos de cada plano de benefícios.

Art. 8º. Em toda transação a prazo entre a SIAS e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, participantes/assistidos ou não, pela qual se torne a SIAS credora de pagamentos exigíveis em datas posteriores à da celebração do respectivo contrato, incidirá correção monetária e juros, conforme índices estabelecidos pela Diretoria-Executiva.

§ 1º. Nas operações financeiras realizadas pela SIAS, deverão ser observados:

- I – os segmentos e os limites para a alocação de recursos e investimentos previstos nas normas legais e infralegais vigentes à época de cada operação;
- II – as restrições e vedações às operações envolvendo a gestão de carteira própria, carteira administrada e fundos de investimentos previstas nas normas legais e infralegais vigentes à época de cada operação.

§ 2º. Nas operações com participantes, a SIAS observará, em relação aos recursos garantidores de cada plano, os limites fixados nas normas legais e infralegais vigentes à época de cada operação.

Art. 9º. Serão nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste CAPÍTULO, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas em lei.

CAPÍTULO IV
DOS REGIMES FINANCEIROS



ESTATUTO SOCIAL
SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE – SIAS
CNPJ: 33.937.541/0001-08

Art. 10. O exercício financeiro da SIAS coincidirá com o ano civil.

Art. 11. A Diretoria Executiva da SIAS submeterá ao Conselho Deliberativo, até 30 de outubro de cada exercício, o orçamento-programa para o ano seguinte.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo analisará e deliberará sobre o orçamento-programa antes do início do exercício a que se referir.

Art. 12. Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva da SIAS, poderão ser autorizados, pelo Conselho Deliberativo, créditos adicionais, desde que os interesses da entidade o exijam.

Art. 13. A SIAS levantará balancete ao final de cada mês.

Art. 14. O balanço geral, bem como o relatório dos atos e contas da Diretoria Executiva, instruídos com os pareceres da Auditoria Externa, Atuarial e do Conselho Fiscal, serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo, que sobre os mesmos deverá deliberar em tempo hábil para o atendimento dos prazos legais.

§ 1º. Após a aprovação do Conselho Deliberativo, a SIAS encaminhará aos órgãos competentes nos prazos por estes indicados, o balanço geral, as avaliações atuariais e outros documentos que lhe forem exigidos.

§ 2º. A SIAS divulgará anualmente aos participantes e assistidos, as demonstrações contábeis e respectivos pareceres, nos prazos legais e pelos meios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 15. São órgãos de deliberação, fiscalização e administração da SIAS:

I – o Conselho Deliberativo;

II – o Conselho Fiscal;

III – a Diretoria Executiva.

§ 1º. Os membros dos órgãos referidos nos incisos I e III deste artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da SIAS, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno, de Regulamentos e de outros atos normativos.

§ 2º. Os Diretores e Conselheiros da SIAS não poderão com ela efetuar operações financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas as que resultarem da sua condição de participante ou assistido.



ESTATUTO SOCIAL
SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE – SIAS
CNPJ: 33.937.541/0001-08

§ 3º. São vedadas relações comerciais entre a SIAS e entidades privadas em que funcione qualquer Diretor ou Conselheiro da SIAS como diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre a SIAS e seus patrocinadores ou instituidores.

Seção I
Do Conselho Deliberativo

Art. 16. O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios.

Art. 17. A composição do Conselho Deliberativo, constituído por 6 (seis) membros, será paritária entre representantes dos patrocinadores e instituidores, e representantes dos participantes e assistidos, sendo 3 (três) indicados pelos patrocinadores ou instituidores, e 3 (três) escolhidos pelos participantes e assistidos pelo processo de eleição direta.

§ 1º. A escolha dos representantes dos patrocinadores ou instituidores levará em conta aqueles que contarem com maior número de participantes, assistidos e aqueles que tiverem os maiores recursos garantidores em planos de benefícios previdenciários, na forma do Regimento Interno.

§ 2º. Aos Conselheiros representantes dos patrocinadores e dos instituidores caberá a indicação do Conselheiro Presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 3º. Dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno, compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II – dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- III – investir a Diretoria Executiva;
- IV – solicitar aos patrocinadores e aos instituidores a indicação de seus representantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 4º. Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, aos demais Conselheiros representantes dos patrocinadores e instituidores caberá a designação do Conselheiro que irá desempenhar essa função, tendo, nesse caso, além do seu, o voto de qualidade.

Art. 18. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

§ 1º. O membro do Conselho Deliberativo poderá permanecer em pleno exercício do cargo até a posse de seu sucessor eleito ou indicado, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, após o fim do mandato, respeitadas as demais disposições do Regulamento Eleitoral e do Regimento Interno da SIAS.

ESTATUTO SOCIAL
SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE – SIAS
CNPJ: 33.937.541/0001-08

§ 2º. Na hipótese de ter ocorrido recondução, não será permitida a prorrogação de mandato na forma do parágrafo anterior.

Art. 19. O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, a cada trimestre, mediante convocação de seu Presidente ou, em caso de impedimento, por 3 (três) de seus membros e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, de 3 (três) de seus membros ou do Diretor-Presidente da SIAS, por indicação da Diretoria-Executiva, na forma do art. 43, inciso IV, deste Estatuto.

§ 1º. As convocações ordinárias e extraordinárias serão realizadas com antecedência mínima de 5 (cinco) e 3 (três) dias úteis, respectivamente.

§ 2º. As reuniões serão instaladas:

I – em primeira convocação, com quórum mínimo de 6 (seis) membros;

II – em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com quórum mínimo de 5 (cinco) membros.

III – em terceira convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da segunda convocação, com quórum mínimo de 4 (quatro) membros.

§ 3º. Decorridos 30 (trinta) minutos da terceira convocação e não alcançado o quórum mínimo, a reunião será adiada e remarcada para nova data.

§ 4º. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião.

Art. 20. Ao Conselho Deliberativo compete decidir sobre as seguintes matérias:

I – política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;

II – alteração deste Estatuto e regulamentos dos planos de benefícios, bem como a implantação e extinção deles e a adesão ou retirada do patrocinador ou instituidor;

III – gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;

IV – autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores;

V – contratação de auditor independente, atuário, avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

VI – nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;

VII – exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;

VIII – orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;

IX – alteração do Regimento Interno da entidade e de outros atos normativos que regulamentem matérias estatutárias;

ESTATUTO SOCIAL
SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE – SIAS
CNPJ: 33.937.541/0001-08

- X – relatório anual de prestação de contas do exercício, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;
- XI – indicação do responsável pelas aplicações dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pela SIAS perante o órgão regulador e fiscalizador;
- XII – indicação do responsável pelos planos de benefícios previdenciários administrados pela entidade perante o órgão regulador e fiscalizador;
- XIII – propostas de alteração no plano de cargos e salários;
- XIV – propostas de criação, transformação ou extinção de órgãos técnicos;
- XV – aquisição, alienação ou construção de bens imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- XVI – aceitação de doações com ou sem encargos;
- XVII – remuneração dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- XVIII – destinação dos recursos garantidores dos planos administrados pela SIAS em caso de extinção desta;
- XIX – contratação e renovação de seguro para fins do custeio da defesa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados da SIAS, na forma da lei;
- XX – casos omissos neste Estatuto, no Regimento Interno e nos Regulamentos em geral.

Art. 21. A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos membros do Conselho e do Diretor-Presidente por indicação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas pela Diretoria Executiva.

Art. 22. O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, através do Conselho Fiscal, sendo-lhe facultado, ainda, confiá-las a peritos estranhos à SIAS.

Seção II

Do conselho fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal é órgão de controle interno.

Art. 24. A composição do Conselho Fiscal, constituído por 4 (quatro) membros, será paritária entre representantes dos patrocinadores e instituidores e dos representantes dos participantes e assistidos, sendo 2 (dois) indicados pelos patrocinadores ou instituidores, e 2 (dois) escolhidos pelos participantes e assistidos pelo processo de eleição direta.

ESTATUTO SOCIAL
SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE – SIAS
CNPJ: 33.937.541/0001-08

§ 1º. A escolha dos representantes dos patrocinadores ou instituidores levará em conta aqueles que contarem com maior número de participantes, assistidos e aqueles que tiverem os maiores recursos garantidores em planos de benefícios previdenciários, na forma do Regimento Interno.

§ 2º. Aos Conselheiros representantes dos participantes e assistidos caberá a indicação, dentre estes, do Conselheiro Presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 3º. Na ausência ou impedimento eventual do Presidente do Conselho, assumirá essa responsabilidade o Conselheiro representante dos participantes e assistidos.

Art. 25. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, sendo vedada a recondução.

Art. 26. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, após o término de cada semestre, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou de 2 (dois) de seus membros.

§ 1º. As convocações ordinárias e extraordinárias serão realizadas com antecedência mínima de 5 (cinco) e 3 (três) dias úteis, respectivamente.

§ 2º. As reuniões serão instaladas:

I – em primeira convocação, com quórum mínimo de 4 (quatro) membros;

II – em segunda convocação, decorridos 60 (sessenta) minutos da primeira convocação, com quórum mínimo de 3 (três) membros;

§ 3º. Decorridos 30 (trinta) minutos da segunda convocação e não alcançado o quórum mínimo, a reunião será adiada e remarcada para nova data.

§ 4º. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

I – emitir parecer sobre o balanço anual da SIAS, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;

II – examinar, a qualquer época, os livros e documentos da SIAS;

III – lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;

IV – apresentar, ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;

V – acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito-contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.

Seção III

Das Disposições Comuns aos Conselhos Deliberativo e Fiscal

Art. 28. O encerramento do mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como a posse dos respectivos sucessores, dar-se-á no mês de setembro:

§ 1º. O Conselho Deliberativo deverá renovar 3 (três) de seus membros a cada 2 (dois) anos; o Conselho Fiscal, 2 (dois) membros com a mesma periodicidade.

§ 2º. Deverá ser respeitada a paridade entre os conselheiros representantes dos patrocinadores e dos instituidores, e dos representantes dos participantes e assistidos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 29. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – possuir comprovada experiência no exercício de atividades na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

Parágrafo único. Está impedido de participar dos Conselhos Deliberativo e Fiscal o ex-integrante da Diretoria Executiva que não houver obtido aprovação das contas referentes ao período de seu mandato.

Art. 30. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal indicados pelos patrocinadores, pelos instituidores e escolhidos pelos participantes e assistidos devem estar vinculados por tempo superior a 2 (dois) anos, ininterruptos, a um dos planos de benefícios previdenciários administrados pela SIAS..

§ 1º. Os membros dos Conselhos tomarão posse em reunião extraordinária do respectivo órgão, que se realizará imediatamente após a designação ou eleição, mediante termo lavrado em livro próprio.

§ 2º. Os membros dos Conselhos perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou em processo administrativo disciplinar.

§ 3º. Perderá também o mandato o Conselheiro que perder a condição de participante ou assistido de qualquer plano de benefício administrado pela SIAS.

§ 4º. O pedido de renúncia, por escrito, deverá ser encaminhado formalmente ao Presidente do respectivo Conselho a que integre ou ao patrocinador ou instituidor que o indicou.

§ 5º. A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos Conselhos, dar-se-á mediante apresentação de denúncia formal por escrito ao Presidente do respectivo Conselho, ou aos membros do respectivo Conselho quando a denúncia recair contra seu Presidente.

ESTATUTO SOCIAL
SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE – SIAS
CNPJ: 33.937.541/0001-08

§ 6º. O Conselho Deliberativo designará comissão composta de 3 (três) membros para apuração da denúncia e poderá determinar o afastamento do Conselheiro até sua conclusão, garantindo amplo direito de defesa.

§ 7º. O prazo para conclusão da apuração que trata o parágrafo anterior será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 31. Ocorrendo vacância definitiva, decorrente de renúncia, morte ou destituição de membro dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, observar-se-á o seguinte:

I – tratando-se de membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal indicado pelos patrocinadores ou instituidores, o Presidente do Conselho Deliberativo comunicará o ocorrido à entidade responsável pela indicação, a fim de que esta indique novo Conselheiro.

II – tratando-se de membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal eleito pelos participantes e assistidos, adotar-se-á o seguinte procedimento:

a) mediante iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo, convocar-se-á, dentre os candidatos não eleitos na última eleição para o Conselho cuja vacância se verificou, aquele que obteve a maior votação, a fim de que este assuma o cargo vago. Caso o candidato mais bem colocado não queira ou se encontre impedido de assumir o mandato, convocar-se-á, o próximo colocado na lista de votação, até que a vaga seja preenchida;

b) não existindo candidatos remanescentes ou, tendo todos recusado a convocação, proceder-se-á eleição direta, nos prazos e condições previstos no Regulamento Eleitoral.

§ 1º. Nas hipóteses de sucessão definitiva previstas nos incisos I e II do *caput*, o Conselheiro indicado ou eleito assumirá o cargo pelo prazo remanescente ao mandato de seu antecessor.

§ 2º. As disposições contidas nos incisos I e II do *caput*, e no §1º, deste dispositivo, entrarão em vigor na forma do art. 63 do presente Estatuto, sem prejuízo, contudo, dos mandatos em curso, aos quais se aplicará o disposto nos §§ 3º e 4º.

§ 3º. Havendo mandatos de membros suplentes em curso nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando da entrada em vigor do presente Estatuto, observar-se-ão, até o termo final dos referidos mandatos, as regras de substituição e sucessão previstas no texto da 5ª alteração do Estatuto Social da SIAS, aprovada pela Previc por intermédio da Portaria n. 166, de 26/2/2018, e publicada no Diário Oficial da União em 28/2/2018.

§ 4º. Concluídos os mandatos dos Conselheiros suplentes, eventualmente em curso quando da entrada em vigor deste Estatuto, não serão realizadas novas indicações ou eleições para membro suplente nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, extinguindo-se o respectivo cargo.

Art. 32. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão ser remunerados pela SIAS, observado o disposto no artigo 20, inciso XVII, deste Estatuto.

Seção IV



ESTATUTO SOCIAL
SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE – SIAS
CNPJ: 33.937.541/0001-08

Da Diretoria Executiva

Art. 33. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da SIAS, cabendo-lhe, precipuamente, atender às políticas e diretrizes fundamentais, realizar os objetivos da entidade e cumprir as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 34. A Diretoria Executiva compor-se-á de 2 (dois) membros:

I – Diretor-Presidente;

II – Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 35. Os diretores serão escolhidos e nomeados pelo Conselho Deliberativo a quem também compete exonerá-los.

§ 1º. Observado o disposto no artigo 36 deste Estatuto, ressalvada a hipótese de recondução, os diretores serão escolhidos mediante processo seletivo com divulgação e transparência, a ser conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo, na forma do Regimento Interno, exigida qualificação técnica compatível com o cargo.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitido reconduções.

§ 3º. O encerramento do mandato dos membros da Diretoria Executiva, bem como a posse dos respectivos sucessores, dar-se-á:

I – para o Diretor-Presidente, no mês de abril;

II – para o Diretor Administrativo e Financeiro, no mês de setembro.

§ 4º. Os Diretores da SIAS deverão apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo.

§ 5º. Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva poderão ser prorrogados pelo Conselho Deliberativo até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias subseqüentes ao do término dos mandatos extintos.

§ 6º. Na hipótese de recondução, o período de prorrogação, caso ocorra, será computado no novo mandato.

§ 7º. Os Diretores da SIAS, além das responsabilidades e atribuições próprias decorrentes da qualidade de membro da Diretoria Executiva, serão os gestores nas áreas de atividades que lhes forem atribuídas por este Estatuto, pelo Regimento Interno da SIAS ou ainda pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36. Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

ESTATUTO SOCIAL
SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE – SIAS
CNPJ: 33.937.541/0001-08

II – não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

III – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

IV – ter reputação ilibada;

V – possuir certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pelo órgão fiscalizador e regulador das entidades fechadas de previdência complementar; e

VI – ter formação de nível superior.

§ 1º. O Diretor-Presidente deverá ser participante ou assistido da SIAS e estar vinculado à Patrocinadora-Instituidora, por tempo superior a 2 (dois) anos, na condição de servidor público efetivo, cedido ou inativo, vedado o exercício simultâneo de atividade nesta.

§2º. O Diretor Administrativo e Financeiro deverá possuir, previamente à investidura no cargo, certificação específica para profissionais de investimentos e experiência mínima de 3 (três) anos na área de investimentos, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 37. À Diretoria Executiva não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens patrimoniais imobilizados dos planos de benefícios administrados pela SIAS, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 38. A aprovação sem restrições do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, exonerará os Diretores de responsabilidade, salvo os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, apurados pelos órgãos fiscalizadores.

Art. 39. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor-Presidente.

Parágrafo único. Quando houver voto divergente, o assunto deverá ser submetido ao Conselho Deliberativo para decisão.

Art. 40. Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo:

I – orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;

II – balanço geral e o relatório anual de atividades;

III – planos de custeio e de aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pela SIAS, bem como do plano de gestão administrativa;

IV – propostas sobre a aceitação de doações, subvenções, legados com ou sem encargos;

V – propostas de planos de benefícios e de serviços assistenciais à saúde e outros;

VI – propostas sobre a admissão de novos patrocinadores ou instituidores;

ESTATUTO SOCIAL
SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE – SIAS
CNPJ: 33.937.541/0001-08

VII – propostas sobre abertura de créditos adicionais;

VIII – propostas de aquisição, alienação e construção de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

IX – propostas sobre alterações no plano de cargos e salários da SIAS;

X – propostas de criação, transformação ou extinção de unidades administrativas;

XI – propostas sobre reformas deste Estatuto, do Regimento Interno e dos Regulamentos.

Art. 41. Compete ainda à Diretoria Executiva:

I – aprovar os quadros e a lotação do pessoal da SIAS;

II – aprovar os instrumentos normativos relativos aos direitos e deveres dos empregados da SIAS;

III – aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da SIAS, assim como de seus agentes e representantes;

IV – aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens dos planos de benefícios administrados pela SIAS, bem como os índices de correção monetária e juros incidentes nas operações previstas no art. 8º deste Estatuto;

V – autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;

VI – autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

VII – orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;

VIII – aprovar o plano de contas da SIAS e suas alterações.

Seção V
Do Diretor-Presidente

Art. 42. Compete ao Diretor-Presidente a direção, a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, a gestão, o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades da SIAS nas áreas de atuária, de previdência, de assistência, jurídica, de comunicação e de atendimento, em conformidade com o disposto no Regimento Interno da SIAS aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 43. Compete ainda ao Diretor-Presidente, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:

I – representar a SIAS, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo, nomear, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos, os atos e as



ESTATUTO SOCIAL
SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE – SIAS
CNPJ: 33.937.541/0001-08

operações que poderão praticar, procuradores com poderes *ad judicium* e *ad negotia*, prepostos ou delegados;

II – representar a SIAS em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando-os em nome dela, podendo tais faculdades serem outorgadas por mandato a outro Diretor;

III – movimentar os recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pela SIAS, juntamente com o outro Diretor, podendo tais faculdades serem outorgadas a procurador constituído especificamente para este fim;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, convocar o Conselho Deliberativo, por indicação da Diretoria Executiva;

V – admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretor e titulares de órgãos da SIAS;

VI – propor à Diretoria Executiva a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da SIAS, assim como dos seus agentes e representantes;

VII – supervisionar a administração da SIAS na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;

VIII – fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da SIAS, que lhe forem solicitadas;

IX – fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

X – ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos e técnicos;

XI – participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Deliberativo;

XII – praticar, *ad referendum* da Diretoria Executiva ou do Diretor Administrativo e Financeiro, atos de competência destes, nos casos justificados que exijam solução urgente e imediata, sob pena de prejuízos para a SIAS;

XIII – além dos atos próprios de gestão, praticar outros atos para os quais seja autorizado.

Seção VI
Do Diretor Administrativo E Financeiro

Art. 44. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro a gestão, o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades da SIAS nas áreas de pessoal e encargos, de material, de serviços gerais, de informática, contábeis, financeiras e de investimentos, em conformidade com o disposto no Regimento Interno da SIAS, aprovado pelo Conselho Deliberativo.



ESTATUTO SOCIAL
SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE – SIAS
CNPJ: 33.937.541/0001-08

Parágrafo único. Compete ainda ao Diretor Administrativo e Financeiro, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Diretor-Presidente, praticar, na ausência e *ad referendum* do Diretor-Presidente, atos da competência deste, nos casos justificados que exijam solução imediata, notadamente quando haja risco de iminente prejuízo para a SIAS.

Art. 45. Compete ao Diretor a direção, a coordenação e o controle das atividades que lhe for atribuída, na forma do que dispuser o Regimento Interno da SIAS.

Art. 46. A movimentação dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pela SIAS será obrigatoriamente da competência dos dois Diretores, ou de um Diretor com procurador constituído para os fins específicos, salvo a abertura ou fechamento de contas bancárias que será sempre da competência conjunta do Diretor-Presidente e do Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 47. O Regimento Interno da SIAS fixará a organização e a estrutura da entidade, bem como a competência e as atribuições dos Diretores e Gerentes.

Art. 48. A SIAS informará ao órgão regulador e fiscalizador o responsável pelas aplicações dos recursos da Entidade e pelos planos de benefícios previdenciários, escolhido pelo Conselho Deliberativo entre os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado na forma do *caput*, pelos danos e prejuízos causados à Entidade, aos planos de benefícios ou aos participantes, assistidos e seus beneficiários, para os quais tenham concorrido.

Art. 49. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

- I – exercer simultaneamente atividade em quaisquer dos patrocinadores ou dos instituidores;
- II – integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da Entidade, mesmo depois do término do mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas;
- III – ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro; e
- IV – se ausentar do exercício do cargo sem justificativa ou licença prévia do Conselho Deliberativo.

Art. 50. Nos 12 (doze) meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que impliquem a utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal.

§ 1º. Durante o impedimento, o ex-diretor que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento poderá prestar serviço à Entidade, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu.

§ 2º. Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício do cargo que ocupava junto ao



ESTATUTO SOCIAL
SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE – SIAS
CNPJ: 33.937.541/0001-08

patrocinador ou ao instituidor, anteriormente à indicação para a respectiva Diretoria Executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão da Administração Pública.

CAPÍTULO VI
DOS EMPREGADOS DA SIAS

Art. 51. Os empregados da SIAS serão admitidos sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme o plano de cargos e salários da entidade.

Art. 52. Além do disposto na legislação e neste Estatuto, são direitos e deveres dos empregados da SIAS aqueles previstos no Regimento Interno e demais instrumentos normativos da entidade.

Art. 53. A admissão de empregados ocorrerá por meio de processo seletivo.

Art. 54. A SIAS poderá contratar serviços especializados com pessoas físicas e pessoas jurídicas.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 55. Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo sujeita à aprovação prévia pelos patrocinadores e instituidores e aprovação final pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 56. As alterações de Estatuto da SIAS não poderão:

- I – contrariar os objetivos referidos no artigo 2º;
- II – reduzir benefícios já iniciados;
- III – prejudicar direitos, de qualquer natureza, adquiridos pelos participantes e assistidos e beneficiários.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 57. Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a SIAS, ou para o recorrente:

- I – para o Diretor-Presidente, dos atos do Diretor, dos prepostos ou empregados;
- II – para o Conselho Deliberativo, dos atos do Diretor-Presidente e da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX
DAS ELEIÇÕES PARA OS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL



ESTATUTO SOCIAL
SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE – SIAS
CNPJ: 33.937.541/0001-08

Art. 58. A eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, representantes dos participantes e assistidos da SIAS, ocorrerá de forma direta.

Art. 59. Caberá ao Conselho Deliberativo aprovar o Regulamento Eleitoral, bem como nomear Comissão Eleitoral que irá coordenar e controlar o processo eleitoral na SIAS, conforme disposto nas Seções I, II e III do Capítulo V deste estatuto.

Art. 60. O Conselho Deliberativo deverá proclamar os conselheiros eleitos com base no relatório final das eleições e promover a divulgação do resultado a todos os participantes e assistidos.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. Os patrocinadores e instituidores aprovarão os respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios de natureza previdenciária, bem como as alterações ao presente Estatuto.

Parágrafo único. Sempre que for instituído benefício ou serviço que contemple a coparticipação financeira dos patrocinadores, será obrigatória a aprovação prévia destes.

Art. 62. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva responderão solidariamente com a SIAS pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções referentes às operações previstas, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.

Art. 63. Este Estatuto entrará em vigor após a aprovação do órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.



ESTATUTO SOCIAL
SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE – SIAS
CNPJ: 33.937.541/0001-08



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/11/2022 | Edição: 211 | Seção: 1 | Página: 92

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria de Licenciamento

PORTARIA PREVIC Nº 940, DE 15 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004551/2022-11, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE - SIAS, CNPJ nº 33.937.541/0001-08, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANDRÉ WILLRICH SALES